



	em equipes da atenção básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em equipe de saúde da Família na rede de atenção básica do município na zona urbana. Também deverão atuar conforme as ESPECIFICIDADES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA da Portaria GM 2436/2017. O profissional deverá ter carga compatível ao cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES	
--	--	--

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO II (termo de referência)

ITEM	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	U.F	VALOR UNITÁRIO
3	Serviço Médico Clínico Geral em Unidade Básica de Saúde.	Descrição do Serviço: O Profissional habilitado para prestação deste serviço se obriga a: realizar atendimento médico junto à equipe da APS das Unidades Básicas de Saúde, notadamente no atendimento das intercorrências clínicas no tratamento condições de saúde básica e que estão incluídas nos programas da APS. Bem se obriga a participar de programas, projetos e estratégias implementadas pela gestão municipal. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades nas UBS Referência: o profissional deverá permanecer na unidade de saúde por, no mínimo, 06 horas. O profissional deverá ter carga horária compatível ao cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.	MES	R\$ 8.697,67





ANEXO II

MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº

001/2023-SMS

Timbre (se houver)

Ofício n. ____/____

Data ____/____/____

A Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde

A _____ (razão social), CNPJ: _____, estabelecida na _____ (Endereço), nos termos do Edital de CHAMAMENTO Nº ____/2023 SMS, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

ITEM	PROCEDIMENTO /SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	CAPACIDADE MENSAL OFERTADA	VALOR TOTAL 24 meses
------	--------------------------	-------------------	-------------------------------	----------------------------------	----------------------------

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





1	Serviço de Clínica médica na Estratégia de Saúde da Família da Zona Rural – preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade	Descrição do Serviço: Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço obriga-se a: I - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI -	R\$ 13.473,26		
---	---	---	------------------	--	--

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





	contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. Também estão incluídas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em equipes da atenção básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em equipe de saúde da Família na rede de atenção básica do município na zona rural. Também deverão atuar conforme as ESPECIFICIDADES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA da Portaria GM 2436/2017. O profissional deverá ter carga compatível ao cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES		
--	---	--	--

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





2	Serviço de Clínica médica na Estratégia de Saúde da Família da Zona Urbana – preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade	Descrição do Serviço: Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço obriga-se a: I - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar,	R\$ 12.184,72		
---	--	---	------------------	--	--

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





	mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. Também estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional preceptorias e demais responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em equipes da atenção básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em equipe de saúde da Família na rede de atenção básica do município na zona urbana. Também deverão atuar conforme as ESPECIFICIDADES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA da Portaria GM 2436/2017. O profissional deverá ter carga compatível ao cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES		
--	--	--	--

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





3	Serviço Médico Clínico Geral em Unidade Básica de Saúde.	Descrição do Serviço: O Profissional habilitado para prestação deste serviço se obriga a: realizar atendimento médico junto à equipe da APS das Unidades Básicas de Saúde, notadamente no atendimento das intercorrências clínicas no tratamento condições de saúde básica e que estão incluídas nos programas da APS. Bem se obriga a participar de programas, projetos e estratégias implementadas pela gestão municipal. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades nas UBS Referência: o profissional deverá permanecer na unidade de saúde por, no mínimo, 06 horas. O profissional deverá ter carga horária compatível ao cadastro no Cadastro Nacional de	R\$ 8.697,67		
		Estabelecimento de Saúde – CNES.			

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Chamamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da instituição.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº

001/2023-SMS

A empresa....., pessoa jurídica de direito
....., com sede
na.....

....., Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0xx/2023-SMS/PMVC, que trata da contratação de pessoa jurídica para operacionalização e execução das atividades médicas nas Unidades Básica de Saúde do Município de Vitória da Conquista – BA, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista,

NOME:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO
SUS

CREDENCIAMENTO Nº

001/2023-SMS

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na Chamada Pública nº ____/2023, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS que:

a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade com os estabelecidos mediante consulta de valores pagos por este serviço na Administração Pública Municipal.

b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa

ANEXO V

REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº

001/2023-SMS

Empresa Requerente: _____

CNPJ: _____

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Destino: Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

Em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e do Edital de Credenciamento da Chamada Pública nº ____/2023-SMS, eu _____, representante legal da empresa _____, solicito a esta Secretaria, que efetue o credenciamento da mesma, uma vez que esta preenche os requisitos estabelecidos na legislação e no Edital.

A referida empresa atuará com especialistas qualificados em:

Encaminho em anexo, os documentos exigidos como pré-requisitos para habilitar a empresa como prestadora de serviços médicos sinalizados acima, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospitais da rede pública, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória da Conquista.

Atenciosamente,

_____ em ____/____/____
Representante Legal
ANEXO VI

CADASTRO MÉDICO

CREDENCIAMENTO Nº	001/2023-SMS
-------------------	--------------

Profissional Médico:	
CREMEB:	CPF:
Inscrição em Conselho de outro estado? _____	Qual? Nº ?:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





Vinculação com a instituição (Quando da contratação): Sócio ☐ Empregado ☐ Outro ☐	
Endereço:	
Telefone:	Telefax:
Telefone Celular:	E-Mail:

Graduação Médica – Instituição:		Ano:
Residência Médica 1 – Especialidade:		
Instituição:	Ano de início:	Ano de conclusão:
Emissor:	CRM: ☐	
Sociedade de Especialidade: ☐	Outro: ☐	
Residência Médica 2 – Especialidade:		
Instituição:	Ano de início:	Ano de conclusão:
Emissor:	CRM: ☐	
Sociedade de Especialidade: ☐	Outro: ☐	

Declaro a veracidade das informações prestadas acima.

Assinatura do Médico ____/____/____

ANEXO VII

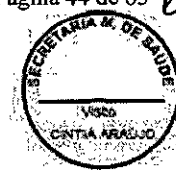
DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

CREDENCIAMENTO Nº

001/2023-SMS

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A _____ instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____,

DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no Município de Vitória da Conquista, nos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento, conforme art. 11 da Lei Municipal nº. 1.802/2011 e art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. ____/2023/SMS/PMVC, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Vitória da Conquista.

Município de, _____ de _____ de 2023.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição CPF: _____

ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	001/2023-SMS
-------------------	--------------

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL
CONTRATADO

CREDENCIAMENTO Nº

001/2023-SMS

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa

licitante

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
HUMANOS

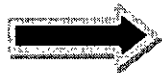
CREDENCIAMENTO Nº

001/2023-SMS

A Credenciada declara que os recursos humanos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante





ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	001/2023-SMS
-------------------	--------------

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Credenciamento nº. _____;
- declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de ____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

ANEXO XII DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	001/2023-SMS
-------------------	--------------

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº. 8.666/93), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão

Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	001/2023-SMS
-------------------	--------------

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO

CREDENCIAMENTO Nº	001/2023-SMS
-------------------	--------------

CONTRATADA: _____

- ☐ A Empresa é a responsável por garantir a CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, conforme ANEXO DO CONTRATO, devendo ARCAR COM MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS, caso ocorra interrupção dos serviços.
- ☐ NÃO EXISTE SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS. Tais execuções só terão remuneração, caso haja AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- ☐ Os serviços só poderão ser EXECUTADOS "APÓS" EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EMPENHO E CONTRATO. A Secretaria Municipal de Saúde não reconhecerá serviços prestados sem contrato PRÉVIO.

Obs: O Representante Legal da empresa deverá DAR CONHECIMENTO A TODOS OS PRESTADORES quanto ao teor deste documento e dos demais que norteiam o contrato celebrado.

Declaro estar ciente das cláusulas constantes em todos os instrumentos legais que amparam a celebração deste contrato.

Assinatura e data: ____/____/____

ANEXO XV

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº

001/2023-SMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde RAMONA CERQUEIRA PEREIRA, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, domiciliada no endereço acima, consoante os Decretos nºs 19.477/2019 e 20.706/2021, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nºs 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, com base no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 55.446/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

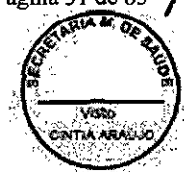
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde, pela CONTRATADA, de forma complementar aos usuários do SUS, visando a OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, em atendimento à solicitação da Diretoria de Atenção Básica - DAB, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de

Vitória da Conquista e outros a ele pactuados, conforme o disposto no Edital de CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/20__ SMS e seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições seguintes.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

- 2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Estadual nº 7.306, de 23 de janeiro de 1998, Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde - SUS e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.
- 2.2. A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, órgãos e entidades a ele vinculadas e, também, da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora contratados.
- 2.3. A CONTRATADA declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais e Resoluções do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do MUNICÍPIO, conforme a especialidade médica contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer acréscimos ou diminuição, dentro dos parâmetros e justificativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

- 3.1. Os profissionais deverão prestar os serviços nas Unidades Básicas de Saúde de Vitória da Conquista – BA, em carga horária definida conforme especificação do objeto;
- 3.2. Os serviços serão prestados através de consultas médicas, conforme especialidades contratadas.
- 3.3. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá as escalas de atendimentos, em consonância com a especialidade da contratada;
- 3.4. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONTRATO, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;
- 3.5. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.6. Observar integralmente às normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes contratantes, as ações relacionadas à Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS, considerando-se a realidade institucional da CONTRATADA e as necessidades definidas pelo MUNICÍPIO neste contrato e termos aditivos, conforme subitens abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 4.1. Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.
- 4.2. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 4.3. Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- 4.4. Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- 4.5. Elaboração e adoção pelo MUNICÍPIO de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- 4.6. Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- 4.7. Abertura e prestação de novos serviços no âmbito da CONTRATADA que envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao CONTRATO mediante termo aditivo;
- 4.8. Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela CONTRATADA no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);
- 4.9. Participação em programas de educação permanente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços, relacionados neste CONTRATO, serão prestados pela CONTRATADA, através de atendimentos médicos nas Unidades de Saúde do Município de Vitória da Conquista - BA;
- 5.2. As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na prestação dos serviços devem ser previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.
- 5.3. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA, diretamente através dos seus profissionais.
- 6.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CONTRATADA:
 - 6.2.1. Aqueles profissionais que integrem o seu quadro no momento do credenciamento;
 - 6.2.2. Aqueles profissionais que vierem a integrar o seu quadro, mas que sejam previamente avaliados e aprovados pelo Município, quanto à qualificação técnica.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

6.4. A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

6.4.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislação pertinente;

6.4.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.4.3. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

6.4.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

6.4.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.4.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.4.7. Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.4.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;

6.4.9. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

6.4.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

6.4.11. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MUNICÍPIO, desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meios adequados à prestação do serviço;

6.4.12. Cumprir as demais normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.



7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- 8.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.2. Garantir à CONTRATADA os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço;
- 8.3. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
- 8.4. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CONTRATADA;
- 8.5. Publicar o resumo deste Contrato e dos aditamentos que houver em Diário Oficial;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores que serão especialmente designados mediante Portaria.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

- 9.1. A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 9.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.
- 9.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições e valores ora estipulados.
- 9.4. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1. O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos seus respectivos Órgãos;

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores determinados no Edital de Credenciamento e neste CONTRATO.

11.1.1. Resguardada a remuneração dos serviços determinada no edital, o CONTRATANTE poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar a quantidade dos procedimentos contratados e, consequentemente, o valor do pagamento respectivo.

11.1.2. O valor total do contrato é estimado em R\$ _____ (_____), conforme descrito abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO / SERVIÇO	DESCRIÇÃO/ SERVIÇO	CAPACIDADE MENSAL OFERTADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QT. MESES	SUBTOTAL (R\$)
1	Serviço de Clínica médica na Estratégia de Saúde da Família da Zona Rural – preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade	Descrição do Serviço: Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço obrigam-se a: I - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua		13.473,26	24	

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





		responsabilidade acompanhamento do plano	pelo				
--	--	---	------	--	--	--	--

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. Também estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em equipes da atenção básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em equipe de saúde da Família na rede de atenção básica do município na zona rural. Também deverão atuar conforme as ESPECIFICIDADES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA da Portaria GM 2436/2017. O profissional deverá ter carga compatível ao cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES				
--	--	--	--	--	--

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





2	Serviço de Clínica médica na Estratégia de Saúde da Família da Zona Urbana – preferencialmente da especialidade medicina de família e	Descrição do Serviço: Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço obrigam-se a: I - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais		12.184,72	24	
---	---	---	--	-----------	----	--

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





	comunidade	espaços comunitários (escolas, associações etc); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. Também estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em equipes da atenção básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em equipe de saúde da Família na rede de atenção básica do município na zona urbana. Também deverão atuar conforme as ESPECIFICIDADES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA da Portaria GM 2436/2017. O profissional deverá ter carga compatível ao cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES				
--	------------	--	--	--	--	--

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





3	Serviço Médico Clínico Geral em Unidade Básica de Saúde.	Descrição do Serviço: O Profissional habilitado para prestação deste serviço se obriga a: realizar atendimento médico junto à equipe da APS das Unidades Básicas de Saúde, notadamente no atendimento das intercorrências clínicas no tratamento condições de saúde básica e que estão incluídas nos programas da APS. Bem se obriga a participar de programas, projetos e estratégias implementadas pela gestão municipal. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades nas UBS Referência: o profissional deverá permanecer na unidade de saúde por, no mínimo, 06 horas. O profissional deverá ter carga horária compatível ao cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.		8.697,67	24	
---	--	---	--	----------	----	--

Valor Total (R\$):

11.1.3. Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE DO PREÇO:

12.1. Os valores estipulados neste contrato serão fixos e irreajustáveis durante a sua vigência. Havendo, entretanto, prorrogação da vigência, poderá ser avaliada a possibilidade de reajuste, em razão da efetiva alteração dos custos dos serviços, conforme for apurado e acordado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 13.1. O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA.
- 13.2. O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.
- 13.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.
- 13.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou DAPS, apresentadas pela CONTRATADA.
- 13.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.4.2. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 13.4.3. O DAPS - Documento Auxiliar de Prestação de Serviços será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executem o serviço neste Município, conforme arts. 26, 27, 28, 29, 30 e 31 do Decreto Municipal nº 21.601, de 29 de dezembro de 2021.
- 13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I
= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)^{365}}{1}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁSULA QUATORZE – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





- 14.1. A realização das despesas dos serviços executados, por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde.
- 14.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Atividade nº _____, Elemento nº _____, Subelemento nº _____ e Fonte de Recurso nº ____.
- 14.2.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINZE - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

- 15.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato e a escala efetivamente cumprida e atestada pelos serviços;
- 15.2. Para fins de prova da data de apresentação das faturas, previstas no item 15.1, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 15.3. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, contados da data da efetiva entrega das faturas, conforme definido no subitem 15.2 retro.
- 15.4. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;
- 15.5. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;
- 15.6. O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência, a serem indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A execução do presente CONTRATO será acompanhada pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.
- 16.2. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 16.3. A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO, designados para



tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito à atenção do usuário do SUS/CONQUISTA.

16.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde assim como o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.

17.1.1. Advertência escrita;

17.1.2. Multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;

17.1.3. Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;

17.1.4. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

17.1.5. Rescisão do contrato;

17.1.6. Declaração de inidoneidade.

17.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.

17.4. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA.

17.5. Na aplicação das penalidades, previstas nos sub itens 17.1.2 a 17.1.3, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-CONQUISTA, Decreto Municipal nº 9.820, de 07 de abril de 2000.

17.6. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.7. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da CONTRATADA, em quaisquer irregularidades, tornará o CONTRATO passível de rescisão.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 17.8. Da decisão do MUNICÍPIO de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.
- 17.9. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o MUNICÍPIO deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 17.10. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o MUNICÍPIO exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

- 18.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula dezoete.
- 18.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do MUNICÍPIO, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro.
- 18.3. No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados ao CONTRATANTE os direitos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, arts. 77, 78, 79 e 80, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em _____ e terminando em _____, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa de Vitória da Conquista – BA, e afixado em mural próprio no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória da Conquista - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista - BA, ... de de 202__.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA Secretária de Saúde

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

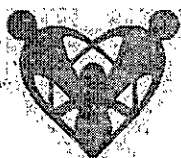
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO	Nº 001/2022
PROCESSO NÚMERO	018/2022
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO	Fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e pessoas jurídicas, compreendendo as especialidades de Médico Pediatra, Médico Cardiologista; Médico Psiquiatra; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Ortopedista; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Clínico Geral (40h); Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas); Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas Finais de Semana e feriados); Clínico Plantonista (Plantão de 12 Horas); Nutricionista; Fisioterapeuta; Assistente Social; Psicólogo; Educador Físico; Dentista; Enfermeiro (Plantão de 12 Horas); Enfermeiro; Farmacêuticos; Bioquímico e exames de Ultrassonografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no termo de referência e demais anexos.
NORMAS LEGAIS	Caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	001/2022.
ENDEREÇO PARA CADASTRO	Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá, Rua Dr. Paulo Diamantino, Centro – CEP 46.620-000 – Contendas do Sincorá– BA.
TEL	(77) 3416-2219



**CONTENDAS
do SINCORÁ**

NOVO TEMPO
NOVA HISTÓRIA

CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

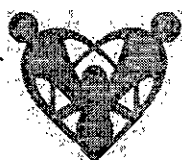
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTENDAS DO SINCORÁ**

ESTADO DA BAHIA

86

ENDEREÇO NA INTERNET

licitacaocontendas@gmail.com



**CONTENDAS
do SINCORÁ**

NOVO TEMPO
NOVA HISTÓRIA

CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTENDAS DO SINCORÁ**

ESTADO DA BAHIA

87

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

O Município de Contendas do Sincorá, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2022, torna público que estará credenciando pessoas físicas e jurídicas, profissionais da área de saúde, para prestarem serviços junto às Unidades de Saúde deste Município.

1 – DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Da Apresentação:

Os interessados poderão apresentar sua documentação a partir da publicação deste edital até o dia 31 de dezembro de 2022.

1.2 - Da Análise:

PERÍODO: 09 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

1.3 - LOCAL: Secretaria de Saúde do Município de Contendas do Sincorá, localizada à Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá, Rua Dr. Paulo Diamantino, Centro – CEP 46.620-000 – Contendas do Sincorá– BA, horário das 08h00min às 12:00 horas, somente nos dias úteis (das 08:00 horas às 12:00 horas).

2 – DO OBJETO

2.1– O Município de Contendas do Sincorá/BA, através da Secretaria de Saúde, torna público que realizará o Credenciamento de profissionais das seguintes áreas da saúde, para atendimento na rede Municipal de Saúde, nas especialidades de: Médico Pediatra, Médico Cardiologista; Médico Psiquiatra; Médico Ginecologista/Obstetra;

Médico Ortopedista; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista;



Médico Clínico Geral (40h); Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas); Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas Finais de Semana e feriados); Clínico Plantonista (Plantão de 12 Horas); Nutricionista; Fisioterapeuta; Assistente Social; Psicólogo; Educador Físico; Dentista; Enfermeiro (Plantão de 12 Horas); Enfermeiro; Farmacêuticos; Bioquímico e exames de Ultrassonografia.

2.2 – O Fundo Municipal de Saúde irá credenciar para prestação de serviços junto às unidades de saúde pública deste Município, de acordo com a necessidade, podendo ocorrer o cadastro de reserva para os profissionais comparecerem para credenciamento além das vagas disponibilizadas neste Edital, e, se houver necessidade de novas contratações fará para chamamento dos mesmos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Os credenciamentos serão formalizados mediante "Termo de Contrato de Credenciamento", no qual constará:

- a) Qualificação das partes;
- b) Objeto do credenciamento;
- c) Vigência do contrato de credenciamento que será de 12 meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo de Contrato;
- d) O valor estimado a ser pago ao profissional/empresa, bem como o valor a ser pago por atendimento, com base na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município;
- e) O Valor máximo mensal;
- f) A forma de pagamento, que será feita mediante apresentação de fatura e do atestado firmado pelo gestor de saúde, de que os serviços foram prestados;
- g) A Dotação Orçamentária que garantirá o cumprimento da despesa;



h) As penalidades pelo não cumprimento do ajuste, inclusive o credenciamento;

i) A indicação do Foro competente;

j) Local, data e assinatura das partes;

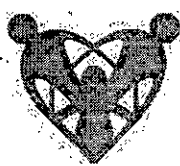
k) Assinatura das testemunhas, com número de CPF.

4 – DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

4.1 - Serão habilitados todos os interessados que estejam registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do respectivo exercício profissional, bem como possuam competência reconhecida pela Administração Municipal e pela Comissão Permanente de Licitação. Cópia deste instrumento convocatório será fixada em local apropriado, e estenderá a todos os profissionais das respectivas áreas de saúde que manifestem interesse durante a vigência do Edital. A participação do proponente importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

5 - DAS GENERALIDADES:

5.1 - Os interessados deverão apresentar sua documentação durante o período de vigência do presente Edital, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em envelope opaco lacrado, devidamente preenchido com os dados abaixo especificados. A não observância dos critérios desobriga a Comissão de acatar o pedido de cadastro no credenciamento. Não será admitida a entrega de documentação durante a vigência do Edital a partir das 12:00 horas, conforme estabelecido neste Edital. O presente Credenciamento poderá ser anulado, revogado, ou ainda sofrer supressões de itens, tudo de conformidade com os dispositivos legais vigentes. Observar-se-á o preço aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), tendo por base a Tabela devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. O prazo de vigência do credenciamento, inicialmente, será estabelecido no contrato de Credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes previstos no Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93. O credenciamento será realizado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os serviços serão prestados no Município de Contendas do Sincorá, nas unidades de Saúde, de acordo com a carga horária necessária e contratada para cada profissional, ou de acordo com disposto no contrato e necessidade do Município.

7 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

7.1 Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas no item 02 deste Edital e que apresentarem Requerimento, conforme modelo do anexo I, que comprove a ciência do interessado nos valores a serem pagos pelo município, conforme Tabela Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde presente neste Edital.

7.2 Não poderão participar deste credenciamento:

7.2.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

7.2.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

7.2.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

7.2.4 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2.5 Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

7.2.6 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;



- 7.2.7 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital.

7.3 Para habilitar-se à contratação, as pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar "requerimento de credenciamento", conforme modelo do anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 7.3.1 Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 7.3.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.3.3 Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
- 7.3.4 Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 7.3.5 Ser datada e assinada.

7.4 Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar "Requerimento para Credenciamento", conforme modelo do anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 7.4.1 Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 7.4.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.4.3 Conter a relação de serviços;
- 7.4.4 Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
- 7.4.5 Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

7.5 O "Requerimento para Credenciamento" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

- 7.5.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos.



7.6 Cada pessoa jurídica ou física apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.6.1 Por credenciais entende-se:

7.6.1.1 Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

7.6.1.2 Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

7.6.2 A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

7.6.3 A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

8 - DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE

8.1 -A documentação será recebida na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a partir da publicação do aviso de abertura do presente edital e terá seu término no dia 31 de dezembro de 2021, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Dr. Paulo Diamantino, 100, Centro, Contendas do Sincorá, BA, Brasil, CEP 46.620-000, em envelope fechado e com a seguinte descrição:

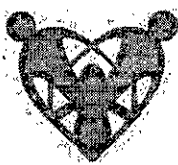
AO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ (BA)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ENVELOPE Nº 01- DA DOCUMENTAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL OU DA EMPRESA:

CATEGORIA PROFISSIONAL OU ATIVIDADE



8.2 - Para o caso de habilitação para mais de uma função será necessário protocolar um envelope para cada uma das funções pretendidas.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.1.1 Se Pessoa Jurídica:

9.1.1.1 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

9.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2 Se Pessoa física:

9.1.2.1 Carteira Profissional;

9.2 Regularidade Fiscal:

9.2.1 Se Pessoa Jurídica:

9.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

9.2.1.2 Prova de regularidade perante:

9.2.1.2.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

9.2.1.2.2 A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado.

9.2.1.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do



Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,

9.2.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;

9.2.2 Se Pessoa Física:

9.2.2.1 Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional;

9.2.2.2 Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF)

9.2.2.3 Cédula de Identidade

9.2.2.4 Título Eleitoral

9.2.2.5 Prova de regularidade perante:

9.2.2.5.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

9.2.2.5.2 A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado;

9.2.2.5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;

9.2.2.6 Toda a documentação de regularidade fiscal deverá ser entregue através de originais ou cópia autenticada em cartório;

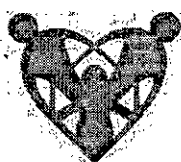
9.2.2.7 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.3 Qualificação técnica:

9.3.1 Se Pessoa Jurídica:

9.3.1.1 Cópia do Alvará de funcionamento válido;

9.3.1.2 Cópia da carteira Profissional;



9.3.1.3 Cópia do diploma e inscrição no Conselho de Classe respectivo;

9.3.2 Se Pessoa Física:

9.3.2.1 Cópia da carteira Profissional;

9.3.2.2 Cópia do diploma e inscrição no Conselho de Classe respectivo;

9.3.2.3 Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da foto e número do PIS/PASEP);

9.3.2.4 currículo profissional.

9.4 Documentos Complementares:

9.4.1 Pessoas Jurídicas e Físicas:

9.4.1.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida no Termo de Credenciamento, conforme modelo Anexo I;

9.4.1.2 A participação de pessoa jurídica que represente terceiros somente será possível se forem apresentados documentação comprobatória no ato do credenciamento constando o nome do representado, declaração de representação e a função desejada para cada profissional credenciado.

9.4.1.3 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à seu credenciamento com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Contendas do Sincorá, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo IV;

9.5 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

10 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

PSF e PA

ORGÃO: 37000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



UO: 30702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2028_ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

AÇÃO: 2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2032 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA

AÇÃO: 2037 – ENFRENTAMENTO DO COMBATE AO COVID 19

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0114.014 – Transferências FMS/SUS

FONTE DE RECURSO: 0102.002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde 15%

11 - DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

11.1 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a pessoa Jurídica e ou pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

11.3 A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.3.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.4 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

11.5 O contrato terá vigência de 12 meses.

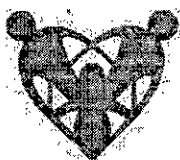
11.6 O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

11.7 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

11.7.1 O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.

11.8 Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

11.9 O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês



seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

12.2 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

13 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O valor a ser pago ao credenciado será de acordo com os atendimentos e procedimentos realizados, comprovados mediante apresentação de fatura/relatório, e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), e conforme descrito no anexo II.

13.2 A apresentação da fatura, que será devidamente atestada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e a respectiva quitação ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.

13.3 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

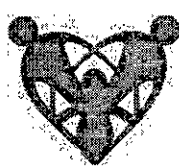
13.4 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

13.5 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

13.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14 - DO REAJUSTE

14.1 O valor será reajustado de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.



15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 15.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 15.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte da secretaria municipal de Saúde.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

16.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

- 16.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 16.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 16.1.3 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 16.1.4 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 16.1.5 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 16.1.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 16.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 16.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.
 - 16.1.8.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 16.1.8.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



17 - DAS SANÇÕES

17.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

17.2 § 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Contendas do Sincorá e multa, de acordo com a gravidade da infração.

17.3 § 2º - Fixa-se a multa de mora em 0,3 (três por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

17.4 § 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

17.5 § 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18 - DA RESCISÃO

18.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

18.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

18.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

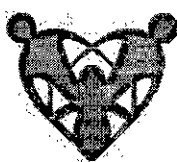
18.1.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

18.1.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

18.1.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

18.1.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;



18.1.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

18.1.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

18.1.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

18.1.1.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

18.1.3 Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

18.1.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

18.1.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

18.1.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

18.3 A Prefeitura municipal poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 18.1.3.2.